

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170539

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a licitante J S FELIX COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 21.558.444/0001-17, estabelecida na TV TREZE DE MAIO, 1304, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JAIRO SEROTHEAU FELIX, residente na RUA EDIVALDO DE PAIVA MACEDO, 890, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-240, portador(a) do CPF 831.327.242-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 072/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012564	Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Wídi a 6,0mm. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	5,400	324,00
	Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Wídi 6,0mm				
012946	ARCO DE SERRA - Marca.: CARBOGRAFITE	UNIDADE	36,00	20,000	720,00
	ARCO DE SERRA REG. 12"				
012964	LIMA CHATA - Marca.: K&F	UNIDADE	400,00	12,850	5.140,00
	LIMA CHATA 8" SEM CABO PRIMEIRA LINHA				
012974	PÁ DE BICO COM CABO LONGO EM MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	360,00	34,390	12.380,40
015395	ABRACADEIRA TIPO U 1.7/8" - Marca.: KALA	UNIDADE	200,00	1,260	252,00
	ABRACADEIRA TIPO U 1.7/8"				
015396	ADESIVO ARALDITE PROF 90MIN 23GR - Marca.: BRASCOLA	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
	ADESIVO ARALDITE PROF 90MIN 23GR				
015397	ADESIVO DUREPOXI 250G - Marca.: HENKEL	UNIDADE	60,00	18,000	1.080,00
	ADESIVO DUREPOXI 250G				
015398	ALAVANCA ACO SEXT. 1"X1,80M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	48,00	108,000	5.184,00
	ALAVANCA ACO SEXT. 1"X1,80M				
015400	ALICATE BICO CHATO 6" - Marca.: KALA	UNIDADE	12,00	14,500	174,00
	ALICATE BICO CHATO 6"				
015401	ALICATE REBITADOR MANUAL R450 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	12,00	76,000	912,00
	ALICATE REBITADOR MANUAL R450				
015407	BORRACHA REMENDO VULCANIT - Marca.: VIPAL	PEÇA	48,00	52,000	2.496,00
	BORRACHA REMENDO VULCANIT				
015410	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	7,700	462,00
	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/2"				
015411	BROCA DE AÇO INDUSTRIAL 3,5MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	3,000	108,00
	BROCA DE AÇO INDUSTRIAL 3,5MM				
015412	BROCA DE AÇO RAPIDO 07,00MMX109MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	7,100	170,40
	BROCA DE AÇO RAPIDO 07,00MMX109MM				
015413	BROCA DE AÇO RAPIDO 5/16"X117MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	10,400	624,00
	BROCA DE AÇO RAPIDO 5/16"X117MM				
015414	BROCA DE AÇO RAPIDO 5/16"X140MM - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	24,00	12,180	292,32
	BROCA DE AÇO RAPIDO 5/16"X140MM				
015415	BROCA PARA MOURAO 1/2" 3 PONTAS - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
	BROCA PARA MOURAO 1/2" 3 PONTAS				
015418	CALIBRADOR DE PNEUS 150 HASTE ALUMINIO IMP - Marca.: VONDER	UNIDADE	24,00	55,000	1.320,00
	CALIBRADOR DE PNEUS 150 HASTE ALUMINIO IMP				
015419	CHAVE AJUSTAVEL 15" - Marca.: VONDER	UNIDADE	48,00	76,500	3.672,00
	CHAVE AJUSTAVEL 15"				
015420	CHAVE COMBINADA 11MM RETO - Marca.: MAYLE	UNIDADE	24,00	7,560	181,44
	CHAVE COMBINADA 11MM RETO				
015421	CHAVE COMBINADA 13MM RETO - Marca.: MAYLE	UNIDADE	24,00	7,900	189,60
	CHAVE COMBINADA 13MM RETO				
015422	CHAVE COMBINADA 15MM RETO - Marca.: MAYLE	UNIDADE	24,00	9,450	226,80
	CHAVE COMBINADA 15MM RETO				
015423	CHAVE COMBINADA 17MM RETO - Marca.: MAYLE	UNIDADE	24,00	11,160	267,84
	CHAVE COMBINADA 17MM RETO				
015424	CHAVE COMBINADA 21MM 1B - Marca.: MAYLE	UNIDADE	24,00	18,000	432,00
	CHAVE COMBINADA 21MM 1B-				
015425	CHAVE COMBINADA 27MM 1B - Marca.: MAYLE	UNIDADE	24,00	22,100	530,40
	CHAVE COMBINADA 27MM 1B				

ROD. TRASAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNICI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



015427	CHAVE COMBINADA 27MM 1B					
	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 7R-13 - Marca.: BELZER	UNIDADE	24,00	29,220		701,28
	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 7R-13					
015430	CHAVE L P/BIELA 08MM 25B - Marca.: MAYLE	UNIDADE	24,00	15,130		363,12
	CHAVE L P/BIELA 08MM 25B					
015431	CHAVE L P/BIELA 11MM 25B - Marca.: MAYLE	UNIDADE	24,00	17,930		430,32
	CHAVE L P/BIELA 11MM 25B					
015432	CHAVE L P/BIELA 15MM - Marca.: MAYLE	UNIDADE	24,00	20,000		480,00
	CHAVE L P/BIELA 15MM					
015433	CHAVE L P/BIELA 19MM 25B-19 - Marca.: MAYLE	UNIDADE	24,00	23,500		564,00
	CHAVE L P/BIELA 19MM 25B-19					
015435	CHAVE PARA CANO 225-48 - Marca.: WORKER	UNIDADE	12,00	430,000		5.160,00
	CHAVE PARA CANO 225-48					
015438	CHAVE SOQ.SEXT. 36MM ENC.3/4" 32 - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	24,00	48,000		1.152,00
	CHAVE SOQ.SEXT. 36MM ENC.3/4" 32					
015439	CHAVE SOQ.SEXT. 70MM ENC.1" 21 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	270,000		6.480,00
	CHAVE SOQ.SEXT. 70MM ENC.1" 21					
015443	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 1" ENCAIXE 3/4" D32 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	24,00	33,000		792,00
	SATA					
	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 1" ENCAIXE 3/4" D32					
015445	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 11MM ENCAIXE 1/2" - Marca.: T	UNIDADE	24,00	9,700		232,80
	RAMONTINA					
	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 11MM ENCAIXE 1/2"					
015446	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 14MM ENCAIXE 1/2" - Marca.: T	UNIDADE	24,00	9,800		235,20
	RAMONTINA					
	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 14MM ENCAIXE 1/2"					
015450	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 27MM ENCAIXE 1/2" - Marca.: T	UNIDADE	24,00	19,000		456,00
	RAMONTINA					
	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 27MM ENCAIXE 1/2"					
015451	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 32MM ENCAIXE 3/4" - Marca.: S	UNIDADE	24,00	33,000		792,00
	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 32MM ENCAIXE 3/4"					
015453	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 60MM ENCAIXE 1" - Marca.: TRA	UNIDADE	24,00	205,000		4.920,00
	MONTINA					
	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 60MM ENCAIXE 1"					
015454	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 70MM ENCAIXE 1" D21 - Marca.	UNIDADE	24,00	271,000		6.504,00
	: TRAMONTINA					
	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 70MM ENCAIXE 1" D21					
015456	CHAVE SOQUETE SEXTAVADO 16MM ENCAIXE 1/2" - Marca.:	UNIDADE	24,00	10,900		261,60
	TRAMONTINA					
	CHAVE SOQUETE SEXTAVADO 16MM ENCAIXE 1/2"					
015457	CHAVE SOQUETE SEXTAVADO 20MM ENCAIXE 1/2" - Marca.:	UNIDADE	24,00	13,770		330,48
	TRAMONTINA					
	CHAVE SOQUETE SEXTAVADO 20MM ENCAIXE 1/2"					
015460	CHIBANCA PÁ LARGA E MACHADA COM CABO - Marca.: TRAMO	UNIDADE	60,00	61,260		3.675,60
	NTINA					
	CHIBANCA PÁ LARGA E MACHADA COM CABO					
015464	COLA CASCOLA TRADICIONAL 730G - Marca.: CASCOLA	GALÃO	48,00	20,000		960,00
	COLA CASCOLA TRADICIONAL 730G					
015466	COLHER PEDREIRO 9" - Marca.: WORKER	VOLUME	36,00	12,200		439,20
	COLHER PEDREIRO 9"					
015468	COMPRESSOR 3PES 70LT 120LIB 0,5CV 2P MONO - Marca.:	UNIDADE	2,00	1.850,000		3.700,00
	WORKER					
	COMPRESSOR 3PES 70LT 120LIB 0,5CV 2P MONO					
015471	CORDA POLIPROPILENO TRANCADA 03MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	5.000,00	0,440		2.200,00
	CORDA POLIPROPILENO TRANCADA 03MM					
015472	CAIXA DE FERRAM. METAL C/3 GAV. 40X20X17 - Marca.: W	UNIDADE	12,00	103,500		1.242,00
	ORKER					
	CAIXA DE FERRAM. METAL C/3 GAV. 40X20X17					
015473	DESEMPENADEIRA PLASTICA SEM ESPUMA 17X30 - Marca.: M	UNIDADE	24,00	7,000		168,00
	DESEMPENADEIRA PLASTICA SEM ESPUMA 17X30					
015474	ELETRODO E-6013 2,50MM - Marca.: VONDER	QUILO	120,00	12,050		1.446,00
	ELETRODO E-6013 2,50MM					
015475	ELETRODO E-7018 4,00MM - Marca.: VONDER	QUILO	200,00	16,500		3.300,00
	ELETRODO E-7018 4,00MM					
015476	ELETRODO OK 4600 2.50MMX350MM - Marca.: ESAB	QUILO	80,00	25,000		2.000,00
	ELETRODO OK 4600 2.50MMX350MM					
015482	ENXADA NORTE ESTREITO 1.5e C/CABO 150 - Marca.: TRAM	UNIDADE	360,00	35,500		12.780,00
	ONTINA					
	ENXADA NORTE ESTREITO 1.5e C/C CABO 150					
015483	ENXADAO NORTE LARGO 2.0e C/CABO 150 - Marca.: TRAMON	UNIDADE	240,00	43,500		10.440,00
	TINA					
	ENXADAO NORTE LARGO 2.0e C/CABO 150					
015486	FIO NYLON *3,0MM - 10M CIR - Marca.: VONDER	UNIDADE	120,00	11,700		1.404,00
	FIO NYLON *3,0MM - 10M CIR					
015489	GARRA BATERIA ATE 200 AMPERES - Marca.: INTERNEED	UNIDADE	60,00	8,850		531,00
	GARRA BATERIA ATE 200 AMPERES					
015491	JG. CH.SOQ.1/2"-08MM-32MM 23PCS. - Marca.: TRAMONTIN	JOGO	4,00	200,000		800,00
	JG. CH.SOQ.1/2"-08MM-32MM 23PCS.					
015493	JG. CHAVE ALLEN 1/16"-1/2" - Marca.: BELZER	JOGO	4,00	51,000		204,00
	JG. CHAVE ALLEN 1/16"-1/2"					
015496	TALHA MANUAL SC 3000KGX3M - Marca.: VONDER	UNIDADE	12,00	1.380,000		16.560,00
	TALHA MANUAL SC 3000KGX3M					
015497	TORQUIMETRO ESTALO 1/2" 150MM-800MM - Marca.: VONDE	UNIDADE	6,00	480,000		2.880,00
	TORQUIMETRO ESTALO 1/2" 150MM-800MM					
015499	JG. CHAVE SOQUETE 1/2"-08MM-32MM 22PCS - Marca.: TRA	JOGO	12,00	200,250		2.403,00
	MONTINA					
	JG. CHAVE SOQUETE 1/2"-08MM-32MM 22PCS					
015500	KIT ACESSORIO PARAF FURADEIRA 54PCS - Marca.: SKILL	UNIDADE	12,00	93,000		1.116,00
	KIT ACESSORIO PARAF FURADEIRA 54PCS					
015502	LENTE MASCARA SOLDA 51X108 TON.12 - Marca.: CARBOGR	UNIDADE	24,00	2,100		50,40
	AFITE					
	LENTE MASCARA SOLDA 51X108 TON.12					
015505	LIXA D AGUA 400 s-020 - Marca.: 3M	UNIDADE	1.000,00	1,190		1.190,00
	LIXA D AGUA 400 s-020					
015508	LIXA P/MASSA 80 - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE	800,00	1,000		800,00
	LIXA P/MASSA 80					
015509	LIXA P/MASSA 120 - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE	800,00	1,000		800,00
	LIXA P/MASSA 120					

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



015510	LUVA MALHA PIGMENTADA 4 FIOS - Marca.: CARBOGRAFITE	PAR	6.000,00	3,260	19.560,00
015513	LUVA MALHA PIGMENTADA 4 FIOS MACHADO LARGO 3.5ø C/CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	61,000	1.464,00
015514	MACHADO LARGO 3.5ø C/CABO MANDRIL 16L-3/4" CONICO J-3 - Marca.: WORKER	UNIDADE	12,00	57,200	686,40
015516	MANDRIL 16L-3/4" CONICO J-3 MANGUEIRA CRISTAL 3/4"X2,5MM - Marca.: PLASBOM	METRO	600,00	4,190	2.514,00
015517	MANGUEIRA CRISTAL 3/4"X2,5MM MANGUEIRA TRANCADA PT250 1" - Marca.: PLASBOM	METRO	800,00	8,750	7.000,00
015522	MANGUEIRA TRANCADA PT250 1" PARAF. SEXT AC UNC G.5 3/4X2 1/2 RI ET - Marca.: CIS	UNIDADE	500,00	3,280	1.640,00
015524	PARAF. SEXT AC UNC G.5 3/4X2 1/2 RI ET PARAF. SEXT. ACO 3/4"X2" UNC RI - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	480,00	2,360	1.132,80
015525	PARAF. SEXT. ACO 3/4"X2" UNC RI PARAF. SEXT. ACO 3/8"X2" UNC RI G.5 - Marca.: JOMAR	UNIDADE	480,00	1,000	480,00
015526	PARAF. SEXT. ACO 3/8"X2" UNC RI G.5 PARAF. SEXT. ACO 5/16"X5.1/2" UNC RP - Marca.: CIS	UNIDADE	480,00	1,100	528,00
015527	PARAF. SEXT. ACO 5/16"X5.1/2" UNC RP PARAF. SEXT. ACO 7/16"X2.1/2" UNC RP - Marca.: JOM	UNIDADE	480,00	1,000	480,00
015530	ARCA PARAF. SEXT. ACO 7/16"X2.1/2" UNC RP PARAF. SEXT. ACO 8.8 10X 70MM MA RP - Marca.: JOMAR	UNIDADE	480,00	1,260	604,80
015531	PARAF. SEXT. ACO 8.8 10X 70MM MA RP PARAF. SEXT. ACO 8.8 14X 60MM MA - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	320,00	1,760	563,20
015533	PARAF. SEXT. ACO 8.8 14X 60MM MA PARAF. SEXT. ACO 9/16"X5" UNC RP - Marca.: CISER	UNIDADE	440,00	3,120	1.372,80
015534	PARAF. SEXT. ACO 9/16"X5" UNC RP PARAF. SEXT. ACO 10X140MM MA RP - Marca.: CISER	UNIDADE	480,00	1,840	883,20
015535	PARAF. SEXT. ACO 10X140MM MA RP PARAF. SEXT. R.S 3/8"X100MM - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	480,00	0,880	422,40
015537	PARAF. SEXT. R.S 3/8"X100MM PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 1/2"X6" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	480,00	2,320	1.113,60
015540	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 1/2"X6" PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 3/4X6.1/2" - Marca.: CISER	UNIDADE	440,00	7,300	3.212,00
015542	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 3/4X6.1/2" PISTOLA PINTURA MOD2 MEDIA PROD 1,6MM - Marca.: ARPR	UNIDADE	24,00	330,500	7.932,00
015544	PISTOLA PINTURA MOD2 MEDIA PROD 1,6MM PRUMO PARA PEDREIRO METALICO COM EMB PVC N.4 700 G - Marca.: KALA	UNIDADE	48,00	25,770	1.236,96
015546	PRUMO PARA PEDREIRO METALICO COM EMB PVC N.4 700 G REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 20MM - Marca.: VÍQUA	UNIDADE	48,00	3,650	175,20
015547	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 20MM REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 40MM - Marca.: VÍQUA	UNIDADE	24,00	11,450	274,80
015548	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 40MM REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50MM - Marca.: VÍQUA	UNIDADE	48,00	12,340	592,32
015552	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50MM SERRA COPO BI METAL 2" 51MM - Marca.: BOSCH	UNIDADE	60,00	45,600	2.736,00
015553	SERRA COPO BI METAL 2" 51MM SERRA MANUAL BIMETAL 1218 (SEGUETA) - Marca.: CARBOG	UNIDADE	180,00	3,620	651,60
015554	RAFITE SERRA MANUAL BIMETAL 1218 (SEGUETA) SERRA P/CIRC. M.DURO 7.1/4"X36D - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	60,00	32,400	1.944,00
015555	SERRA P/CIRC. M.DURO 7.1/4"X36D SERROTE PROFISSIONAL 22" - Marca.: NICHOLSON	UNIDADE	24,00	27,500	660,00
015556	SERROTE PROFISSIONAL 22" SERROTE PROFISSIONAL 24" - Marca.: NICHOLSON	UNIDADE	12,00	30,440	365,28
015557	SERROTE PROFISSIONAL 24" SILICONE ALTA TEMPERATURA 370ø VERMELHO 50G - Marca	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
015559	: BRASCOLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 370ø VERMELHO 50G TRENA 05M - FITA 16MM - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	24,00	8,110	194,64
	TRENA 05M - FITA 16MM				
				VALOR GLOBAL R\$	200.383,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 200.383,20 (duzentos mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 072/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 072/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso de empregados e responsável da CONTRATADA; às dependências da CONTRATANTE, para fazer a entrega das peças, ferramentas e materiais diversos;

1.2. impedir que terceiros forneçam peças, ferramentas e materiais diversos objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar peças, ferramentas e materiais diversos sem padrão de qualidade, diferente das especificações do edital e imprópria para uso nas finalidades do Município;

1.4. solicitar o quantitativo de peças, ferramentas e materiais diversos, de acordo com a necessidade e conveniência demandada para o atendimento da situação emergida;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a substituição de peças, ferramentas e materiais diversos entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer peças, ferramentas e materiais diversos resultado de licitação, da proposta ofertada, adjudicada e contratada; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do



Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer o quantitativo de peças, ferramentas e materiais diversos, de acordo com a necessidade e conveniência demandada para o atendimento da situação emergida;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega de peças, ferramentas e materiais diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no km 01, próximo a 19ª Seccional de Polícia Civil de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca de peças, ferramentas e materiais diversos considerados sem qualidade e impróprio para uso nos serviços desenvolvido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 072/2017-PP;

1.10. entregar peças, ferramentas e materiais diversos no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na



legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionado ao fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Itaituba, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos está a cargo da dotação



orçamentária Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a peça, ferramenta e materiais diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo



máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuado

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 072/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 05 de Setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

J S FELIX COMERCIO - ME
CNPJ 21.558.444/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____